



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 008/2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS
DE TERRENOS URBANOS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder **TÍTULOS DEFINITIVOS** aos possuidores de terrenos urbanos localizados no Município de Parauapebas, conforme especificações abaixo:

- I- Possuidor: Alcides Rodrigues Pereira; endereço do terreno: Rua São Paulo, Quadra 11, Lote 32, bairro Primavera; Processo nº 6.347;
- II- Possuidor: Francisca Lucas de Araújo; endereço do terreno: Rua G, Quadra 129, Lote 10, Bairro União; Processo nº 10.687;
- III- Possuidor: José Maria da Silva; endereço do terreno: Av. Juscelino Kubistchek, Quadra 104, Lote 15, Bairro Rio Verde; Processo nº 10.711;
- IV- Possuidor: Rosely Rebouças de Souza; endereço do terreno: Av. Getúlio Vargas, Quadra 144, Lote 97-A, bairro Rio Verde; Processo nº 10.718.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 27 de fevereiro de 2018.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2018.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Títulos Definitivos de lotes urbanos situados neste Município.

É de conhecimento geral a necessidade de regularização dos lotes urbanos pendentes de titulação bem como seguir fielmente os passos delineados na legislação municipal que trata do assunto.

A norma basilar que trata sobre a concessão de títulos definitivos de terrenos do patrimônio municipal é a Lei Municipal nº 031, de 20/12/1989.

Esta Lei delineou vários requisitos que devem ser observados pelo particular, bem como pelo Poder Executivo, para concessão de títulos definitivos. São vários os requisitos, iniciando-se pela petição do particular, requerendo a concessão do título, e terminando pela votação do projeto de lei, ora proposto, autorizando o Executivo a conceder o título.

Todos os requisitos legais foram atendidos pelos particulares, bem como pela Administração Pública, conforme os nobres vereadores podem averiguar pelos processos de titulação inclusos.

Assim, cumpridos as exigências legais, a aprovação do presente projeto de lei será da maior relevância, uma vez que estará consolidando, juridicamente, uma situação social fática desde muito existente, mas que somente agora está sendo solucionada, com a importante participação desta Casa de Leis.

A concessão de títulos definitivos é um ato discricionário do Poder Público, mesmo que atendidas as exigências legais. Isto significa que, ainda que o particular atenda os ditames da lei, não está o Poder Público obrigado a conceder o título definitivo, pois a área pode ser mais útil e necessária para o atendimento de um fim público, de toda a sociedade.

Todavia, no presente caso, o Poder Público municipal, em atendimento ao interesse de uma coletividade determinada de pessoas, reconhece a importância da concessão dos títulos definitivos, pois atenderá um antigo anseio dos munícipes, regularizando a situação jurídica dos mesmos, até então pendente, e colocará fim a uma pendência jurídica.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa regularizar processos de titulação que já estão pendentes de tal providência e estamos certos que esta Casa Legislativa irá se empenhar tanto no estudo das Comissões Legislativas, quanto na apreciação plenária.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Parauapebas, 27 de fevereiro de 2018.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal